



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**

**ADM 2013/2016**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2016**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itaipeceria, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, pelo Secretário Sr. Welliton Daniel Cruz, inscrito no CPF/MF sob o nº. 798.611.306-59, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **G FORTE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI – ME**, com sede na Rua Pitangui, nº. 3541, sala 302, Bairro Horto, em Belo Horizonte-MG, CEP 31.030-065, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.327.565/0001-10, neste ato representada pelo Sr. Givanil Costa de Farias, inscrito no CPF/MF sob o nº. 964.370.066-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº. 042/2016, Pregão Presencial nº. 024/2016**, e mediante às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de brigadistas profissionais para atender a demanda do XXII Festival de Inverno, evento tradicionalmente realizado em Itaipeceria/MG**, observadas as especificações estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
04	01	<p><b>SERVIÇO DE BRIGADISTAS PROFISSIONAIS PARA O XXII FESTIVAL DE INVERNO:</b></p> <p>A Contratada deverá disponibilizar 20 (vinte) brigadistas para execução dos serviços, os quais incluem prevenção a incêndio, controle de pânico, primeiros socorros e fornecimento de todos os materiais necessários, em cumprimento à IT-12 (Instrução Técnica) e a IT-33 (Instrução Técnica) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG, conforme abaixo:</p> <p><b>a)</b> Os profissionais deverão ser especialmente selecionados para a função, devendo estar trajados com uniforme de alta visualização para identificação fácil e imediata (cofete refletivo), além de estarem devidamente equipados com os equipamentos de segurança individual (EPI) e outros que se fizerem necessários, conforme a legislação vigente;</p> <p><b>b)</b> Deverá ser mantido um Coordenador Geral de Equipe para atender às demandas dos organizadores;</p> <p><b>c)</b> Os profissionais deverão possuir <b>CERTIFICADO DE FORMAÇÃO</b> em vigor, com carga-horária de treinamento e empresa certificadora da formação.</p> <p>Os serviços deverão ser prestados no período de <b>28/07/2016 a 31/07/2016</b>, sendo em todos os dias do evento disponibilizados 20 (vinte) serviços, de 18h00 as 03h00, exceto no dia <b>28/07/2016</b> que será de 18h00 as 01h00.</p>	17.600,00	17.600,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1** Pela locação de bens/execução dos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8590

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1** Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados por ocasião do XXII Festival de Inverno, que ocorrerá em julho de 2016, em Itapeçerica/MG.

**3.2** A execução do objeto deverá ser da seguinte forma:

**3.2.1** Para a prestação dos serviços constantes do **LOTE 04 (BRIGADISTAS)** a Contratada e seus profissionais deverão assumir as seguintes responsabilidades:

#### **3.2.2.1** PROFISSIONAIS (BRIGADISTAS)

- a) Assumir o posto devidamente uniformizado;
- b) Zelar pela prevenção contra incêndio e pânico;
- c) Conhecer os locais onde o serviço será executado a fim de avaliar os riscos de incêndio;
- d) Conhecer as vias de escape;
- e) Atender aos chamados de emergência;
- f) Combater princípio de incêndio, utilizando o plano preventivo;
- g) Acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros, independentemente de análise de situação;
- h) Fazer com que o local de pânico e/ou risco, seja evacuado no menor tempo possível, quando necessário;
- i) Atuar no controle de pânico;
- j) Promover medidas de segurança;
- k) Manter sempre atualizadas as rotinas de emergência para caso de sinistro;
- l) Realizar ações emergenciais de primeiros socorros.

**3.3** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, obedecendo às normas da Vigilância Sanitária, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Corpo de Bombeiros e demais Normas de Segurança.

**3.4** A Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas referentes a toda mão de obra necessária a execução dos serviços, incluindo despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe envolvida, bem como pelos salários e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários referentes à execução do contrato, e ainda pelo transporte dos bens, montagem, manutenção e desmontagem dos mesmos.

**3.4.1** Para o **LOTE 04** a Contratada responsabilizar-se-á ainda, pelo fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual, rádios de comunicação e todos os materiais necessários à execução dos serviços e deverá manter, em caráter de reserva, colaboradores capacitados, para o caso de substituição, cobertura ou inclusão.

**3.5** A Contratada será também responsável pelas despesas referentes a impostos, taxas e demais despesas correlacionadas com a execução contratual, incluindo a responsabilização, civil ou criminalmente, pelos danos causados ao evento ou a terceiros, por seus funcionários em decorrência da execução dos serviços contratados.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

**4.1** O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, através de um fiscal designado pela Secretaria demandante.

**4.1.1** Fica designado como FISCAL para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o Superintendente de Turismo, Programação Cultural e Eventos, **Sr. Leonardo Tadeu Rodrigues de Jesus**.

**4.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade, ficando a Contratada obrigada a substituir os bens/serviços rejeitados, com defeitos ou em desconformidade, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas desses serviços. A fiscalização visa garantir ainda, a eficiência e pontualidade na prestação dos serviços.

**4.3** A fiscalização exercida não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**5.1** É vedada a transferência total ou parcial para terceiros, do objeto deste contrato, bem como dos direitos e/ou deveres por meio dele adquiridos e/ou assumidos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2016 pelas dotações orçamentárias abaixo indicadas:

Ficha 475 - 02.09.01.13.122.0001.2001-3.3.90.39.00
--

Ficha 487 - 02.09.01.13.391.0020.2088-3.3.90.39.00
--

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado à vista após a execução dos serviços, mediante o ateste do Contratante e apresentação das respectivas Notas Fiscais (identificadas com o número do processo licitatório e pregão presencial que deram origem a contratação), juntamente com a Autorização de Serviço.

7.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

7.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

8.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste Instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

a) retardamento na execução (atraso injustificado), inexecução parcial ou total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

b) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

10.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

10.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

**10.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**11.1** A vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias** e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**12.1** Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados e dos bens locados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e as normas de segurança.

**12.2** Realizar a execução do objeto com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas neste instrumento, e em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação.

**12.3** Disponibilizar os bens em conformidade com as especificações e mão de obra qualificada, bem como suprir todas as necessidades de fretes, carregamento e descarregamento dos bens. Responsabilizar ainda pela montagem, desmontagem e manutenção dos bens locados, bem como pela guarda dos mesmos contra intempéries e danos provocados por terceiros.

**12.4** Responsabilizar-se pelas despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe técnica e demais despesas correlacionadas com a prestação dos serviços, bem como as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas oriundas da execução do contrato.

**12.5** Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapeçerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

**12.6** Promover condições de fiscalização de todos os serviços e bens locados e substituir, refazer, no todo ou em parte, quaisquer serviços prestados ou bens que apresentarem eventuais defeitos.

**12.7** Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de bens ou de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

**12.8** Utilizar, na execução do objeto, profissionais com conhecimentos básicos dos serviços a serem prestados para gerenciamento e operação dos bens, de acordo com a legislação em vigor, durante toda a programação do evento.

**12.9** Cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como o fornecimento dos equipamentos de segurança (EPs) a equipe de trabalho.

**12.10** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**13.1** Fiscalizar a prestação dos serviços e os bens locados através do responsável técnico indicado pela Secretaria demandante.

**13.2** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

**13.3** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

**13.4** Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

**13.5** Emitir Autorização de Serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**14.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**14.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**15.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**15.1.1** Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

**15.1.2** Nos preceitos de Direito Público;

**15.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**15.2** O presente Contrato vincula-se aos termos:

**15.2.1** Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

**15.2.2** Da proposta da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

**16.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 12 de maio de 2016.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**

Sr. Welliton Daniel Cruz - CPF/MF nº. 798.611.306-59  
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

**CONTRATADA: G FORTE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME**

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Givanil Costa de Farias  
CPF/MF nº. 964.370.066-68

22.327.565/0001-10

G. Forte Serviços Especializados  
Eireli - ME

Rua Pitangui, 3541 Sala 302

Horto - CEP 31.145-356

Belo Horizonte - MG

Testemunha:

Nome:

CPF: 189.006.146.34

Testemunha:

Nome:

CPF: 277.145.356-84

Visto:

Dr. Edson Araújo Rios

OAB/MG 997-A

Secretário Jurídico Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

# EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº. 163/2016. Processo Licitatório nº. 042/2016 – Pregão Presencial nº. 024/2016.

Contratado: G FORTE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI – ME.

Contratante: Município de Itapeçerica/Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Objeto: Prestação de serviços de brigadistas profissionais para atender a demanda do XXII Festival de Inverno, evento tradicionalmente realizado em Itapeçerica/MG.

Valor Global: R\$ 17.600,00.

Dotação Orçamentária: ficha 475 - 02.09.01.13.122.0001.2001-3.3.90.39.00 e Ficha 487 - 02.09.01.13.391.0020.2088-3.3.90.39.00.

Vigência: 120 dias, a partir da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 12-05-2016.

### Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 12/05/16 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.

  
Liliaine Inês Lopes Santos  
Diretoria de Contratos